



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.908, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.192, de 2009, Plano de Carreira dos servidores Municipais, aumentando 1 (uma) vaga do cargo de Operador de Máquinas; Autoriza a contratar temporariamente, 02 (dois) Operadores de Máquina, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu respectivo Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, aumentando 01 (uma) vaga da categoria funcional de Operador de Máquinas, cujo artigo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
[...]		
- Operador de Máquinas	16	6
[...]		

Art. 2º Autoriza a contratar temporariamente, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Operadores de Máquinas, para atuar nas Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, equivale ao valor de R\$ 2.188,57 (dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do seu termo final nos casos abaixo identificados:

III- nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 101/17

Em 19/05/17

Servidor

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de 11991
Secretaria Municipal da Administração

IV- falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (1579)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1581)

3.3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais (1580)

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (288)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1118)

3.3.1.90.04.99.00- Contratação de Profissionais (1117)

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO LEI Nº 2.908/2017

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; transportar terra; proceder escavações, terraplanagem, aterros e compressões do solo, compactação e trabalhos semelhantes; lavar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento de combustível, lubrificante e água; eventualmente, dirigir outras espécies de veículos; executar tarefas mecânicas, auxiliando o responsável pela oficina; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental;
- b) Habilitação de Motorista Categoria "C".

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Mensagem nº 53/2017

Nova Bassano, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores o projeto de lei em pauta que objetiva aumentar 01 (uma) vaga do cargo de Operador de Máquinas e, ao mesmo tempo, autoriza a contratar temporariamente 02 (dois) Operadores de Máquinas.

Atualmente o Município possui 15 (quinze) cargos de Operador de Máquinas criados e 14 (quatorze) ocupados. Através do projeto em pauta estamos criando apenas mais 01 (uma) vaga e contratando temporariamente dois Operadores.

Da mesma forma que no projeto de lei anterior, inexistindo candidatos concursados, estamos nos valendo desta forma de contratação, até a realização do concurso público.

O Objetivo da contratação é para atender as necessidades do Município, tendo em vista que está sendo adquirido um trator agrícola e uma retroescavadeira.

Informamos aos Nobres Vereadores que para a contratação em pauta será realizado processo seletivo simplificado, nos princípios da transparência e publicidade, com a real participação de todos os interessados.

Pelas razões expostas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 27 de abril de 2017.

A

Secretaria da Administração

Solicito que seja contratado dois Motoristas e dois Operadores de máquinas, para contratação emergencial, tendo em vista a chegada de novos veículos e máquinas.

Willian Luvison
Secretário de Obras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 27/04/17

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) Projeto de Lei nº 52/2017 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 02 (dois) Motoristas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*

Valor mensal: R\$ 1.787,59 x2= R\$ 3.575,18 (referente a dois motoristas) + encargos

b) Projeto de Lei nº 53/2017 que *Aumenta 01 (um) número de cargo da categoria funcional de Operador de Máquinas, alterando a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, Plano de Carreira dos Servidores e Autoriza a contratar temporariamente 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*

Valor mensal do Operador: R\$ 2.188,57x2= R\$ 4.377,14 (referente a dois operadores) + encargos

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 53/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa conforme Projeto de Lei nº 53/2017 que trata da contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender na demanda da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Obras e Viação.

Valor deR\$ 2.188,57 x 2 = 4.377,14 + Encargos

05.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (1579).R\$ 35.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1581)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1580)

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (288).R\$ 40.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1118)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1117)

Data: 27/04/2017.

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Cláudio
Téc. Cont. ORÇ. E F. 115

ASSINATURA DO CONTADOR



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender a demanda da Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Viação, cfe. Projeto de Lei nº 53/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	35.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	35.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 53/2017, na contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano
Secretaria Municipal da Administração
16/05/2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 16/05/17
Através de Resolução
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 53/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerência de Recursos Humanos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 53/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Gerencia de Recursos Humanos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 53/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres	40.000,00
	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres	35.000,00

Município de Nova Bassano
Estado do Rio Grande do Sul
12 de maio de 2017



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.875.679,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	726.849,71
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	35.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	35.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.840.679,36
Resultado nominal com o impacto das ações	691.849,71

[assinatura]
Município de Nova Bassano
[rubrica]
[rubrica]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de Resolução
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 31.594.233,96
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.082.218,55
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,24%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 35.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.338.218,55
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$31.594.233,96
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	39,05%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 27 de Abril de 2017.

João Olivo Pelle

Contador

[Handwritten signature]

João Olivo Pelle
16/05/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 53/2017, que faz contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender as Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Viação. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 53/2017.	3.3.1.90.04.15.00.00	Livre
	3.3.1.90.04.99.02.00	Livre
	3.3.1.90.04.15.00.00	Livre
	3.3.1.90.04.99.02.00	Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 27 de Abril de 2017.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA